



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 31, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004 –  
PUBLICADA NO DJE DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041118.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 16, DE 23 DE ABRIL DE 2003.**

*Regulamenta a concessão do auxílio creche/pré-escola aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual n.º 282, de 09.03.01;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - O auxílio creche/pré-escola será concedido, em forma de bolsa, ao servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, que possua dependente de 0 (zero) a 6 (seis) anos, efetivamente matriculado em instituição de ensino credenciada pelo poder público.

Art. 2.º - Considera-se dependente do servidor, exclusivamente, o filho ou enteado e a criança sob guarda judicial, na faixa etária prevista no artigo anterior.

Art. 3.º - Compete privativamente ao Presidente do Tribunal de Justiça fixar e reajustar, mediante portaria, o valor do auxílio creche/pré-escola, a ser pago mensalmente junto com os vencimentos do servidor, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e segundo o interesse superior da administração.

Art. 4.º - Não fará jus ao auxílio creche/pré-escola o servidor que se afastar em virtude de:

- I - cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para atividade política;
- V - licença para capacitação;
- VI - licença para tratar de interesse particular;
- VII - licença para desempenho de mandato classista;
- VIII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- IX - exercício de mandato eletivo;
- X - estudo ou missão no exterior;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~XI - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;~~

~~XII - dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;~~

~~XIII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;~~

~~XIV - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;~~

~~XV - cumprimento de pena de reclusão.~~

~~Parágrafo único - Também não será devido o auxílio creche/pré-escola nas hipóteses previstas na Resolução n.º 016, de 29.05.02.~~

~~Art. 5.º - O servidor que acumular cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus ao auxílio creche/pré-escola somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.~~

~~Parágrafo único - Do mesmo modo, se o cônjuge ou companheiro do servidor usufruir benefício igual ou semelhante, ainda que por outro órgão ou entidade, apenas um deles perceberá o auxílio.~~

~~Art. 6.º - Para habilitar-se à percepção do benefício, o servidor deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, para apresentação ou preenchimento dos seguintes documentos:~~

~~I - formulário de cadastramento, devendo conter:~~

~~a) identificação do servidor;~~

~~b) identificação do cônjuge ou companheiro, informando seu local de trabalho;~~

~~c) declaração do servidor de que não percebe auxílio idêntico ou semelhante;~~

~~d) declaração do servidor de que seu cônjuge ou companheiro não percebe auxílio idêntico ou semelhante.~~

~~II - comprovante, fornecido pelo órgão de origem, de que o servidor cedido ou que acumule lícitamente cargo ou emprego público, conforme o caso, não usufrui auxílio igual ou semelhante;~~

~~III - certidão de nascimento do dependente;~~

~~IV - carteira de vacina atualizada;~~

~~V - comprovante de matrícula.~~

~~Parágrafo único - Os documentos mencionados nos incisos IV e V deste artigo serão renovados anualmente.~~

~~Art. 7.º - Suspende-se o benefício, automaticamente:~~

~~I - em caso de morte do dependente;~~

~~II - quando o dependente completar 7 (sete) anos;~~

~~III - quando o servidor deixar de apresentar a documentação exigida ou incorrer em falsidade.~~

~~Parágrafo único - O servidor que receber e/ou empregar irregularmente o auxílio ficará obrigado a restituí-lo aos cofres públicos, sem prejuízo de ser responsabilizado, na forma da lei.~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

~~Art. 8.º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos o controle e a fiscalização do benefício.~~

~~Art. 9.º - O auxílio creche/pré-escola não se incorpora aos vencimentos e sobre ele não incidem quaisquer vantagens.~~

~~Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor no dia 01.05.03.~~

~~Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de abril de 2003.~~

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Vice-Presidente

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. ROBÉRIO NUNES**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**

**Des. MAURO CAMPELLO**

**Des. CRISTÓVÃO SUTER**

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 2635, p. 3, 07 Mai. 2003.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20030507.pdf>